Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade n**MS** Rederal Assessoria Legislativa

MEDIDA PROVISÓRIA № 996, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA Nº , de 2020

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 996, de 2020, o seguinte inciso:

"Art.	2º							
• • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • •	• • • • • • • • •	• • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • •

XI - prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com deficiência física, mental, visual, auditiva, múltipla.

XII - prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero; e

XIII - prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar. (NR)

JUSTIFICAÇÃO



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal Assessoria Legislativa

A Medida Provisória 996/2020 cria o programa habitacional Casa Verde Amarela, que busca ampliar o acesso de cidadãos ao financiamento da casa própria e promover a regularização fundiária.

Para deixar claro que haverá prioridade no atendimento às pessoas com deficiência, às vítimas de desastres e às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, incluímos, na emenda proposta, tais prioridades entre as diretrizes do programa.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda. Sala das Comissões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP